



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

1

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

DECRETO Nº 3733/2020

SÚMULA: *Flexibiliza e amplia medidas de prevenção em relação a pandemia COVID-19, no Município de Porto Rico e dá outras providências.*

EVARISTO GHIZONI VOLPATO, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa pandemia declarada pela OMS - Organização mundial da Saúde em razão da expansão do vírus (COVID-19) CORONAVIRUS, a nível mundial;

CONSIDERANDOo art. 6º e 196, caput, da CF, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDOa adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

CONSIDERANDOa situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Lei Federal 13979/2020, regulamentado pelo Decreto 10.282/2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sobretudo o seu art. 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através dos Decretos nº 3699 e 3702/2020, 3704/2020, 3705/2020, 3708/2020, 3711, 3720 e 3721 e 3727/2020;



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade municipal referente as ações de prevenção, enfrentamento fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19,

CONSIDERANDO que a violação as normas legais sujeita o infrator as sanções dos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das sanções administrativas e civis pertinentes,

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho de Crise Municipal, a cerca da Pandemia COVID-19, em reunião do dia 06.05.2020,

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado o exercício das atividade comerciais, em horário normal, ou seja, como era antes da edição dos decretos de controle da pandemia advinda do COVID-19, a seguir elencadas:

- Marinas e estabelecimentos de guarda, e locação de embarcações náuticas;
- Transporte de embarcações às rampas publicas do Município;
- Hotéis e hospedagens;
- Loações residenciais para temporadas;

Parágrafo único: é obrigação do empresário a orientação e exigências de sua clientela, quanto aos cuidados referentes a higienização, observação das normas editadas pelo Município (ver decretos acima), Estado e União, visando ao combate e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, sob pena de incorrer em sanções penais, administrativas e tributárias;

Art. 2º- Fica permitido o acesso as rampas publicas do Municipio, as margens do Rio Paraná, Córregos e riachos;

Parágrafo único: incumbe aos usuários das rampas e aos estabelecimentos (marinas, estabelecimentos de guarda e locação de embarcações), observar e orientar os respectivos clientes que devem ser cumpridas as normas da Legislação Municipal, Estadual e Federal, notadamente aquelas editadas pelo ICMBio (portaria 227 de 22.03.2020, publicada no DJU 24.03.2020, que suspendeu a visitação publica as Unidades de Conservação Federais, por tempo indeterminado, pesca amadora, mergulhos, banho de praia).

Art. 3º - Fica determinado o cumprimento da legislação Municipal, Estadual e Federal, especialmente no tocando ao uso de máscaras, álcool em gel e demais recomendações do Ministério da Saude, Vigilância Sanitária e demais órgãos de Saude de todas as esferas governamentais, visando ao enfrentamento e combate ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

3

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário ou que conflitem as disposições acima.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, em 06 de maio de 2020

EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Prefeito Municipal